



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS** E A EMPRESA **ANTONIO ZANON 84683082853**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DOS TELHADOS DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "DR. NELSON MAGALHÃES" E DO CENTRO DE SAÚDE "ARY TOLEDO SILVA" DA CIDADE DE MARIÓPOLIS/SP, POR REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**, Estado de São Paulo, Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, CNPJ nº. 51.405.231/0001-16, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Valdir Dantas de Figueiredo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.737.050-3 SSP/SP e do CPF (MF) nº 069.832.888-40, residente e domiciliado no endereço Rua Roberto Melchert, nº. 577, nesta cidade de Mariópolis, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa **ANTONIO ZANON 84683082853**, CNPJ nº 21.364.279/0001-62, neste ato representada pelo Representante Legal, Sr. Antonio Zanon, portador da Cédula de Identidade RG nº 9697195 SSP/SP e do CPF (MF) nº. 846.830.828-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Antonio de Azevedo, nº. 161, Jardim Paulista, Adamantina/SP, CEP: 17800-000, denominada neste ato de **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestação de serviço para execução de reparos dos telhados da UBS - Unidade Básica de Saúde "Dr. Nelson Magalhães" e do Centro de Saúde "Ary Toledo Silva" da cidade de Mariópolis/SP, por regime de empreitada global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA OBRA

- 2.1. O **Prazo de Entrega** da obra será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 2.2. O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da Contratada, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.
- 2.3. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela Responsável pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariópolis, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- 2.4. O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pela responsável pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariápolis; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 2.5. A Contratada fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 2.6. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.
- 2.7. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS SANÇÕES

3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente contrato fica estimado em **R\$ 14.100,00** (quatorze mil e cem reais), ficando ajustados os preços conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	UBS - Unidade Básica de Saúde “Dr. Nelson Magalhães”	R\$ 3.800,00
02	Centro de Saúde “Ary Toledo Silva”	R\$ 10.300,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável e acompanhada de Laudo de Medição do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

5.2. A medição, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, serão elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariápolis, ou por Comissão de Vistoria nomeada para esse fim, ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da Contratada.

5.4. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática	Categoria econômica	Ficha
10.301.0010.2017	3.3.90.39	90/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será até 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

9.2 A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Sr. Antonio Carlos Sgorlon Jorge, Secretário de Obras e Almoxarifado, de acordo com a Portaria nº 004, de 03 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

9.2. A CONTRATADA se obriga a pagar todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará de espécie alguma responsabilidade para a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

9.4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando a mesma, obrigada a refazer as obras, caso venham a serem recusadas.

9.5. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar as obras a serem executadas.

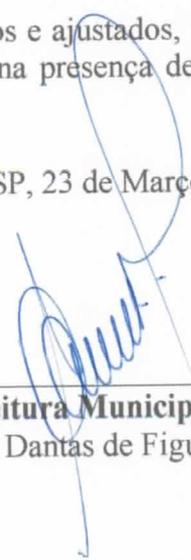
9.6. Entregue em definitivo, cada etapa de serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.

9.7. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

9.8. Fica eleito o Foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do Contrato em questão.

9.9. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

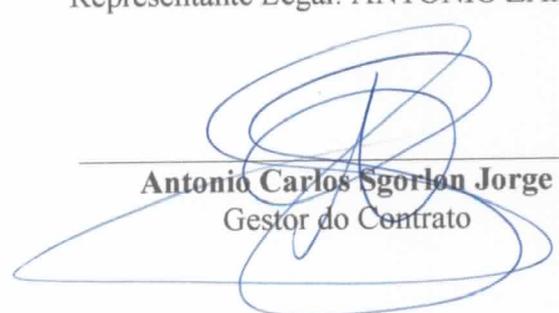
Mariápolis/SP, 23 de Março de 2020.



CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mariápolis
Prefeito: Valdir Dantas de Figueiredo



CONTRATADA: ANTONIO ZANON 84683082853
Representante Legal: ANTONIO ZANON



Antonio Carlos Sgorlon Jorge
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:



Nome: **Simone Silva Biasi**
RG: **45.414.436-2**



Nome: **Tatiane Alme Guelssi**
RG: **46.187.482-9**



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
CONTRATADO: ANTONIO ZANON 84683082853
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 021/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DOS
TELHADOS DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "DR. NELSON MAGALHÃES"
E DO CENTRO DE SAÚDE "ARY TOLEDO SILVA" DA CIDADE DE MARIÁPOLIS/SP,
POR REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 23 de Março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Carlos Sgorlon Jorge

Cargo: Secretário de Obras e Almoxarifado

CPF: 261.526.558-03 RG: 29.979.149-X SSP/SP

Data de Nascimento: 03/02/1979

Endereço residencial completo: Rua Pedro Botan, nº 37, Centro, Mariápolis/SP, CEP: 17.810-000

E-mail institucional

E-mail pessoal: ac.sgorlon@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99761-6036

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Valdir Dantas de Figueiredo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.832.888-40 RG: 18.737.050-3

Data de Nascimento: 08/01/1969

Endereço residencial completo: Rua Roberto Melchert, nº 577, Centro, Mariópolis/SP – CEP: 17.810-000

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: valdantasvd@yahoo.com.br

Telefone(s): residencial (18) 3586-1163; celular (18) 99707-8334

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Antonio Zanon

Cargo: Representante Legal

CPF: 846.830.828-53 RG: 9697195 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/10/1952

Endereço residencial completo: Rua Manoel Antonio de Azevedo, nº. 161, Jardim Paulista, Adamantina/SP, CEP: 17800-000

E-mail institucional

E-mail pessoal: fernandaarribamar@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99797-9949

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: ANTONIO ZANON 84683082853

CNPJ Nº: 21.364.279/0001-62

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 021/2020

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2020.

VIGÊNCIA: 40 DIAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DOS TELHADOS DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "DR. NELSON MAGALHÃES" E DO CENTRO DE SAÚDE "ARY TOLEDO SILVA" DA CIDADE DE MARIÁPOLIS/SP, POR REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.

VALOR (R\$): 14.100,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mariápolis, 23 de Março de 2020.

Responsável

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
PREFEITO